

Proc. 3.929-44

(CJT-342-44)

1944

REII

Não tem cabimento recurso extraordinário que foge às normas legais regulamentadoras de sua interposição

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Carris, Luz e Pôrça do Rio de Janeiro, Limitada, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis de Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional de Trabalho da 1ª Região que, mantendo ato de instância originária, julgou procedente, em parte, a reclamação contra a recorrente apresentada por José Dario:

CONSIDERANDO que o presente recurso carece de amparo legal, por isso que a recorrente se limitou a citar acórdãos que de modo algum poderão comprovar o alegado contraste na interpretação da lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1944

| | |
|----------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) João Duarte Filho | Relator |
| a) Dorval Lacurda | Procurador |

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 24/ 6 / 44 .

pag 2761